



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

DECRETO Nº 033/2019-GAB-PMSDC

São Domingos do Capim (PA), de 21 de março de 2019.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do Município de São Domingos do Capim (PA), afetado por Inundação (**COBRADE – 12100**).

O Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito do Município de São Domingos do Capim, localizado no Nordeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, VII Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que o Município de São Domingos do Capim, localizado na região Nordeste do Pará as margens do Rio Capim e Guamá no dia 20 de março de 2019 teve um aumento gradativo do nível do Rio Capim e seus afluentes em decorrência do alto nível pluviométrico neste período do ano provocando Inundação nas áreas urbanas e ribeirinhas, atingindo principalmente residências localizadas no Centro;

**CONSIDERANDO** que no período de 21 a 24 deste mês de março será realizado o 19º FESTIVAL DA POROROCA, principal evento sócio/cultural desta cidade, ocasião em que o Município recebe atletas e turistas de diversas nacionalidades e várias regiões do Pará e outros Estados;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, detectou um total de 5.682 pessoas afetadas, sendo 1.061 desalojadas, 252 desabrigados, 58 Enfermos e 4.311 pessoas afetadas indiretamente,

assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;

**CONSIDERANDO** que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação (COBRADE – 12100), conforme **IN/MI nº 02/2016**, de 20 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

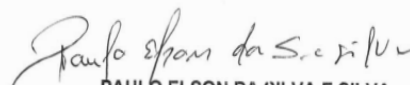
**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Revoga-se o Decreto nº 033/2019 de 21 de março de 2019.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e retroagindo seus efeitos em 21 de março de 2019.

**Art. 8º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Capim (PA), 23 de março de 2019.

  
**PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 61, incisos II, III e VII, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 9 de janeiro de 2002, c/c o art. 3º, incisos III, IV e IX e parágrafo único do DECRETO Estadual nº. 5.554, de 7 de outubro de 2002, e arts. 3º, incisos II, III e VII, e 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, aprovado pela Resolução nº. 001/2009/CEP, de 17 de março de 2019;

Considerando os termos do Ofício nº. 142/2019-GP/IGEPREV, de 26 de fevereiro de 2019, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, do Ofício nº. 0098/2019-PGE-GAB, de 14 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral do Estado, e do Ofício nº. 0079/2019-GAB/SEAD, de 16 de janeiro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2019/85989; Considerando o Parecer nº. 156/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

**Art. 1º** Exonerar do Conselho Estadual de Previdência, os representantes abaixo relacionados:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Titular: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Suplente: RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO PINA

**II – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Titular: ALLAN GOMES MOREIRA

Suplente: GILSON ROCHA PIRES

**III – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Titular: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**Art. 2º** Nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Previdência, os representantes a seguir indicados:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Titular: HANA SAMPAIO GHASSAN

Suplente: THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

**II – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Titular: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Suplente: LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA

**III – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Titular: ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

**Art. 3º** Os membros ora nomeados completarão os mandatos de seus antecessores para o biênio 2017-2019.

**Art. 4º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MARÇO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado